CONCORRÊNCIA Nº 010/26.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES, Estado do Rio grade do Sul, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **Concorrência**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 2.816/23**, de 14 de março de 2023, e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Processo Contratação:	**034/26**
- Modalidade:	Concorrência na forma Eletrônica.
- Processamento:	Através de Contrato
- Data sessão:	**Dia 28/07/26, às 09.00 horas** (horário de Brasília)
- Critério/julgamento:	Menor Preço global
- Modo de disputa:	Aberto
- Regime de execução:	Regime de execução indireta
- Preferência MEI/EPPP:	Não
- Orçamento:	Público

- SUMÁRIO:

01 - DA SESSÃO PÚBLICA;
02 - DO OBJETO;
03 - DAS VEDAÇÕES;
04 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;
05 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
06 - DA PROPOSTA DE PREÇOS;
07 - DA GARANTIA DA PROPOSTA;
08 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
09 - DO MODO DE DISPUTA;
10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE;
11 - DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO;
12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
13 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO;
14 - DOS RECURSOS;
15 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO;
16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO;
18 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
20 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;
21 - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO/FORNECEDOR;
23 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
24 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;
25 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO;
26 - DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO;
27 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES;
28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

01 - DA SESSÃO PÚBLICA:

01.1 - A sessão virtual será realizada no **dia 28 de julho de 2026**, as 09:00 horas, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:45 horas, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

01.2 - A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

01.3 - No dia e hora indicados no **item 01.1**, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

01.4 - A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

01.5 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

02 - DO OBJETO:

02.1 - É objeto deste instrumento à contratação de empresa do ramo de engenharia para **execução da obra de Construção da Escola 5 (cinco) Salas – Térreo**, com área construída de 1.083,09m² (um mil, oitenta e três vírgula zero nove metros quadrados) e área de ocupação de 2.935,25m² (dois mil, novecentos trinta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizada na Linha Barão do Rio Branco, Bairro Interior, Município de Roca Sales, mediante o fornecimento de materiais e mão de obra.

02.2 - As especificações referentes à obra, bem como à forma de sua execução, constam nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos em anexo, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante deste Edital como **ANEXO - I**.

02.3 - Fazem parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, (inclusive a colocação de **placa alusiva a obra**), sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Roca Sales.

02.4 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega da obra quando esta não estiver de acordo com o estipulado neste instrumento e seus Anexos, bem como exigir nova execução às expensas do contratado.

02.5 - A licitação será realizada em **item único (global)**.

03 - DAS VEDAÇÕES:

03.1 - Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

03.1.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

03.1.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

03.1.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

03.1.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

03.1.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

03.1.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

03.1.7 - Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

03.1.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

03.1.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, **conforme justificativas previstas no item 05.9 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar**.

03.1.10 - Não atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

03.1.11 - Estejam sob processo de falência, sendo admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

03.1.12 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

03.1.13 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

03.1.14 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

03.2 - O impedimento de que trata o **item 03.1.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

03.3 - A vedação de que trata o **item 03.1.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

03.4 - Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

03.5 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

03.5.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

03.5.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

03.5.3 - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

03.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

03.7 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

04 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

04.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de **chave e senha**, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

04.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao01@rocasales.rs.gov.br.

04.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

04.3.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

04.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

04.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

04.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica.

04.3.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

04.3.6 - Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

04.4 - A não observância do disposto no **item 04.3.6** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

04.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

05 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

05.1 - Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

05.2 - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no **item 01.1**

deste instrumento e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

05.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, que:

05.3.1 - cumpre integralmente os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei e que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

05.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

05.3.3 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

05.3.4 - Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no **item 13.4** deste edital.

05.3.4.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do **campo "não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

05.3.4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do **campo "não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

05.3.5 - Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

05.3.6 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

05.4 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo **de 02 (dois)** dias úteis.

05.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

05.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

06 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

06.1 - O prazo de validade da proposta será **de 060 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão eletrônica, estabelecida no **item 01.1** desse edital.

06.2 - O licitante deverá enviar sua proposta no sistema eletrônico, juntamente com:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

06.2.1 - **Planilha Orçamentária de Custos** para realização do objeto constante no **item 02.1** deste instrumento;

06.2.2 - **Cronograma Físico - Financeiro** para realização do objeto constante no **item 02.1** deste instrumento, devendo ser levado em consideração que o pagamento será efetivado **em 12 (doze)** parcelas.

06.2.3 - **Quadro de Composição do BDI**;

06.2.4 - **Encargos Sociais e Trabalhistas**.

06.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

06.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

06.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

06.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

06.7 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

07 - DA GARANTIA DA PROPOSTA:

07.1 - O licitante deve fornecer **garantia da proposta** correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 que poderá ser prestada nos moldes do § 1º do art. 96 da Lei, **cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades**:

07.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

07.1.2 - Seguro-garantia;

07.1.3 - Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

07.1.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

07.2 - A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

07.3 - Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

07.4 - Em circunstâncias excepcionais, a Comissão poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

08 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

08.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

08.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

08.3 - O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

08.4 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

08.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

08.6 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

08.7 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

08.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

08.8.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

08.8.2 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

08.8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

08.8.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será **de R$ 200,00** (duzentos reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

08.9 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

09 - DO MODO DE DISPUTA:

09.1 - Será adotado o modo de "**disputa aberto**", em que os licitantes apresentarão **lances públicos e sucessivos, com prorrogações**, observando as regras constantes neste Edital.

09.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

09.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **item 09.2**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

09.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens 09.2 e 09.3**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

09.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento)**, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

09.6 - Após o reinício previsto no **item 09.5**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

09.7 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

09.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

09.10 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata os **itens 05.3.4 e 05.3.5** deste Edital.

10.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou superiores em **até 05%** (cinco por cento) da **melhor proposta e/ou do melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3 - Ocorrendo o empate na forma do **item 10.2**, a melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para apresentação de nova proposta, no prazo estabelecido no **item 10.3**.

10.5 - O disposto no **item 10.2** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no **item 10.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7 - Se não houver licitante que atenda ao **item 10.3**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.7.1 - **disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.7.2 - **avaliação do desempenho** contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.7.3 - desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.7.4 - desenvolvimento pelo licitante de **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.8.1 - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
10.8.2 - empresas brasileiras;
10.8.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.8.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
10.9 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço **máximo** definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
10.10 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10.12 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
10.13 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 04 (quatro) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
10.14 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no **item 10.13**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
10.15 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta.

11 - DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO:

11.1 - Serão desclassificadas as propostas que:
11.1.1 - contiverem vícios insanáveis;
11.1.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
11.1.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
11.1.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.1.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
11.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, sendo que:
11.2.1 - A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
11.2.2 - O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
11.3 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
11.4 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
11.5 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último

lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 05.4** deste Edital.

11.6 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.7 - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 03.1** e seus **subitens** do edital.

11.8 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 04.6 e 05.3.4** deste edital.

11.9 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.10 - Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

11.10.3 - No caso de serviços de engenharia, será considerada inexeqüível a proposta cujo valor for **inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1 - Para fins de habilitação na concorrência, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no **item 05 e seus subitens**, deste Edital:

12.2 - A habilitação jurídica deve ser comprovada através de:

12.2.1 - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3 - A habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser comprovada através de:

12.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - regularidade perante a fazenda federal;

12.3.4 - regularidade perante a fazenda estadual;

12.3.5 - regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.6 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

12.3.7 - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.3.8 - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4 - A habilitação econômico-financeira deve ser comprovada através de:

12.4.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior **a 090 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento;

12.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, quando a comprovação da boa situação financeira do licitante será apurada por índices mínimos aceitáveis, mediante a aplicação das seguintes formulas:

LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{AC}{PC}$	= índice mínimo = 1,00
LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 1,00
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:	$\frac{PL}{PC + PELP}$	= índice mínimo = 0,50
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	$\frac{PC + PELP}{AT}$	= índice máximo = 0,70

12.4.2.1 - **SIGLAS**: **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido;

12.4.2.2 - **Até o dia 30 de abril**: o licitante poderá apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho** (art. 5º, da IN 2003/2021, da RFB): (1) o licitante que não utiliza a Escrituração Contábil Digital-ECD, deverá apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. (2) O licitante que utiliza a ECD deverá apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho**:

todos os licitantes deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

12.4.2.3 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

12.4.2.4 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

12.4.2.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos moldes do art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2.6 - Juntamente com o Balanço Patrimonial o licitante deverá apresentar o cálculo dos índices constantes no demonstrativo acima deste instrumento, **mediante as respectivas fórmulas**, para cada exercício financeiro, sob pena de ser **inabilitado**.

12.4.2.7 - Quanto ao cálculo para obtenção dos índices mínimos aceitáveis, o licitante deverá atingir todos os índices em ambos os balanços patrimoniais, **sob pena INABILITAÇÃO**.

12.4.3 - Justificativas dos Índices do Balaço Patrimonial:

12.4.3.1 - A adoção de indicadores contábeis na licitação se justifica pela necessidade de aprimorar os critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas participantes do certame, promovendo maior segurança, transparência e eficiência na contratação pública, sendo etapa essencial do julgamento da habilitação dos licitantes e está expressamente prevista no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3.2 - A exigência de indicadores contábeis padronizados, como **liquidez corrente, liquidez geral, gerência de capitais de terceiros e grau de endividamento**, possibilita à administração pública um exame mais preciso e técnico da situação financeira do licitante, fortalecendo os mecanismos de gestão de riscos e evitando contratações temerárias, atendendo ao **interesse público** uma vez que visa:

12.4.3.2.1 - Selecionar fornecedores mais qualificados e com maior capacidade de cumprir os contratos;

12.4.3.2.2 - Reduzir o risco de paralisações de obras e serviços por insolvência;

12.4.3.2.3 - Aumentar a confiabilidade do processo licitatório, com critérios técnicos mais robustos;

12.4.3.2.4 - Atuar de forma preventiva, minimizando a judicialização e os custos indiretos oriundos da má execução contratual;

12.4.3.2.5 - Cumprir os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, esculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

12.4.3.3 - Assim, a exigência dos demonstrativos contábeis acompanhados de indicadores financeiros básicos previstos no **item 05.12.2**, configura medida legítima, proporcional e eficaz para garantir melhor gestão dos recursos públicos e qualidade na prestação dos serviços contratados e se devem em razão de:

12.4.3.3.1 - **Liquidez Corrente**: necessário para avaliar a capacidade do licitante de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos de curto prazo, demonstrando que possui recursos suficientes, como caixa, contas a receber e estoques, para cobrir suas obrigações financeiras de curto prazo, como contas a pagar e empréstimos de curto prazo.

12.4.3.3.2 - **Liquidez Geral**: possibilitará avaliar a capacidade do licitante de honrar suas obrigações de curto e longo prazos, considerando todos os seus ativos

(circulantes e não circulantes) e passivos, demonstrando se tem dinheiro suficiente para pagar todas as suas dívidas, incluindo as que vencem mais tarde.

12.4.3.3.3 - **Gerência de Capitais de Terceiros**: servirá para avaliar o grau de endividamento do licitante, ou seja, a proporção entre o capital de terceiros e o capital próprio, indicando o quanto o licitante depende de recursos externos (empréstimos, financiamentos, etc.) para financiar suas operações.

12.4.3.3.4 - **Grau de Endividamento**: necessário para avaliar o nível de endividamento do licitante, indicando o quanto suas finanças estão comprometidas com dívidas em relação ao patrimônio e ajuda a entender a capacidade de pagamento e o risco financeiro associado.

12.5 - A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ser comprovada através de:

12.5.1 - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

12.5.2 - Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-profissional, registrado(s) no CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) apresentados na forma do **item 05.13.1**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado, sendo que para efeito de comprovação dos serviços será admitido atestados de diferentes profissionais, como segue:

Item	Descrição do objeto	Quantidade Mínima
05.13.2.1	Área construída executada em alvenaria	980,00m²
05.13.2.2	Execução de estrutura de concreto armado	340,99m³
05.13.2.3	Execução com utilização de aço ou de estruturas metálicas	20.500,00kg ou 1.350m²
05.13.2.4	Execução de fundações profundas do tipo estaca de concreto armado	74,00m³

12.5.3 - Comprovante de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS) ou visto do mesmo, no caso de licitante não sediado no Estado.

12.5.4 - Apresentação de um ou mais atestados de capacitação técnico-operacional, registrado no CREA, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características e quantidades com o ora licitado, contendo no mínimo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade Mínima
05.13.4.1	Área construída executada em alvenaria	980,00m²
05.13.4.2	Execução de estrutura de concreto armado	340,99m³
05.13.4.3	Execução com utilização de aço ou de estruturas metálicas	20.500,00kg ou 1.350m²
05.13.4.4	Execução de fundações profundas do tipo estaca de concreto armado	74,00m³

12.5.5 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis do licitante para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.6 - Apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento do Local da obra, em razão de que na presente contratação a sua avaliação prévia é imprescindível, conforme modelo fornecido pelo Município, constante no **ANEXO II** do edital.

12.5.6.1 - Na Declaração prevista no **item 12.5.6**, o licitante deverá atestar que tomou pleno conhecimento das peculiaridades da obra e de suas condições, através do seu Responsável Técnico (profissional de nível superior na área de engenharia civil), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA deverão constar no documento, declarando que visitou e vistoriou o(s) local(is) onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital.

12.5.6.2 - O prazo para vistoria prevista no **item 12.5.6.1** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

12.5.6.3 - O Licitante que julgar necessário, poderá optar pelo acompanhamento de um representante da Prefeitura, devendo a visita ser agendada previamente pelo telefone nº (**51) 3753-2166 / 51 9 9912-2971, junto ao setor de engenharia**.

12.6 - Demais Orientações Para Habilitação:

12.6.1 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

12.6.2 - A substituição referida no **item 12.6.1** somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

12.6.3 - Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

12.6.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.6.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.6.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6.5 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos de habilitação, de que tratam os **itens 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5**, com **seus subitens**, enviados nos termos do **item 05.2**, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, até o dia anterior ao da data agendada para a sessão virtual.

13.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos **itens 05.3.4 e 05.3.5** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 - DOS RECURSOS:

14.1 - Caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1 - ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.2 - julgamento das propostas;

14.1.3 - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.4 - anulação ou revogação da licitação.

14.2 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos **subitens 14.1.2 e 14.1.3** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.2.2 - a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo **de 03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será **de 03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.8 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 - A intimação dos atos, quando necessária, será realizada mediante publicação no **JORNAL A HORA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.280.850/0001-41, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 1034, sala 201, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

16.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra quando exigido;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 - fraudar a licitação;

16.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada quando exigido;

16.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 - **Advertência** que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na parte inicial do **subitem 16.1.7 (comportar-se de modo inidôneo)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2 - **Multa de 10%** (dez por cento) do valor do objeto licitado ou do valor total atualizado do contrato, conforme o caso, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos **subitens 16.1.1 a 16.1.9** deste instrumento.

16.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 16.1.1 a 16.1.4**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

16.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 16.1.5 a 16.1.9**, exceto para a infração constante na parte inicial do **subitem 16.1.7** deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 16.1.2 a 16.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 16.2.3** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo **de 03 (três) anos** e máximo **de 06 (seis) anos**.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - As sanções previstas nos **subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **subitem 16.2.2** desta cláusula.

16.5 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 16.2.1 a 16.2.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 - Caberá recurso no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções constantes nos **subitens 16.2.1 a 16.2.3**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo **de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.7 - A sanção estabelecida no **subitem 16.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º da Lei Federal n 14.133/2021.

16.8 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 16.2.3 e 16.2.4** desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta **de 02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante para no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

16.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.11.1 - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2 - pagamento da multa;

16.11.3 - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4 - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16.12 - A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 16.1.5 e 16.1.9** deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.13 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

17 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

17.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar **o termo de contrato** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no **item 06.1** deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **item 17.3** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.5.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.5.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17.7 - O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões **de até 25% (vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato que se **fizerem nas obras**, nos moldes do permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.8 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da **MINUTA** que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO III**.

18 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.1 - O licitante vencedor da licitação deverá fornecer garantia para execução contratual correspondente **a 5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser prestada nos moldes do § 1º do art. 96 da Lei, **cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades**:

18.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.1.2 - Seguro-garantia;

18.1.3 - Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

18.1.4 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2 - No caso de opção pela garantia de **caução em dinheiro**, o contratado, obrigatoriamente, deverá efetuar o depósito, em conta bancária de caução vinculada ao Município.

18.3 - No caso de opção pela garantia de **título da dívida pública**, deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

18.4 - Caso utilizada a modalidade **de seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por **mais 90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, incluídas eventuais prorrogações de prazo, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.4.1 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

18.5 - No caso da opção pela garantia de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por instituição financeira localizada no Brasil, pelo prazo de vigência do contrato, incluindo eventual prorrogação, independente de notificação à contratada, sob pena de rescisão contratual.

18.6 - A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme determinado na Lei Federal nº 6.015/1973, art. 129, e deverá vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social da instituição financeira, cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria da instituição financeira, cópia autenticada do instrumento de procuração

(em se tratando de procurador daquela instituição), e reconhecimento de respectivas firmas.

18.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do MUNICÍPIO, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo MUNICÍPIO.

18.8 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

18.8.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.8.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MUNICÍPIO ao CONTRATADO;

18.8.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

18.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 18.8** e seus **subitens**, observada a legislação que rege a matéria.

18.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MUNICÍPIO, em conta bancária específica designada pelo MUNICÍPIO, com correção monetária.

18.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

18.13 - O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.14 - O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo MUNICÍPIO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021)

18.15 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

18.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.17 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do MUNICÍPIO e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 - O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo **de até 10 (dez) dias** úteis a contar do recebimento da fatura acompanhada da **planilha de medição**, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

19.2 - O pagamento do valor contratual será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.

19.3 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

19.4 - A despesa proveniente do presente instrumento será suportada pela(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que segue(m):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.12 - Gastos com União
12.361.0047.1302 - Construção Escola 5 Salas FNDE - TC PAR 201804085-1
44490.51.00.00.00 - Obras e Instalações (3149)
44490.51.91.17.00 - Escola FNDE – 5 Salas (3149-1)

20 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1 - O reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão processados mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 4ª (quarta)** da minuta do instrumento em anexo.

21 - DOS PRAZOS:

21.1 - O Contrato decorrente da presente licitação e a execução do objeto terão prazos de vigência e de prorrogação nos moldes constantes na **Cláusula 5ª (quinta)** da minuta do instrumento em anexo.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO/FORNECEDOR:

22.1 - No caso de responsabilização administrativa ao futuro CONTRATADO os procedimentos a serem adotados são aqueles constantes na **Cláusula 7ª (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

23 - DA FISCALIZAÇÃO:

23.1 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) **designado(s) por Portaria**, na forma constante na **Cláusula 8ª (oitava)** da minuta do instrumento em anexo.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

24.1 - As obrigações do CONTRATADO e do MUNICÍPIO são aquelas constantes nas **Cláusulas 9ª (nona) e 10 (dez)**, respectivamente, da minuta do Contrato em anexo.

25 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

25.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 13 (treze)** da minuta do Contrato em anexo.

26 - DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO:

26.1 - No caso de extinção, alteração e nulidade do contrato serão adotados os procedimentos constantes nas **Cláusulas 11 (onze), 12 (doze) e 14 (quatorze)**, respectivamente, da minuta do Contrato em anexo.

27 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

27.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

27.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

27.4.1 - Acolhida a impugnação, **quando for o caso**, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5 - A Impugnação e o pedido de esclarecimento referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao agente de contratação por meio do seguinte endereço eletrônico:

27.5.1 - licitacao01@rocasales.rs.gov.br

27.5.2 - www.portaldecompraspublicas.com.br

27.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico constante no **item 27.5**.

27.7 - No caso de eventuais dúvidas, se for de interesse do licitante, será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (51) 3753-2166, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

27.8 - A intimação de outros atos decorrentes deste Edital será realizada nos moldes do **item 14.9** deste Edital.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do agente de contratação em sentido contrário.

28.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

28.7 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

28.7.1 - ANEXO I: Projeto Básico;

28.7.2 - ANEXO II: Declaração de Pleno Conhecimento do Local da obra;

28.7.3 - ANEXO III: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor.

28.8 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos em concordância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais.

28.9 - Para dirimir quaisquer litígios **oriundos da licitação e do contrato dela decorrente**, fica eleito o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 08 DE JULHO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 010/26.

ANEXO - I.

PROJETO BÁSICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES | RS

CONCORRÊNCIA Nº 010/26.

ANEXO - II.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LOCAL DA OBRA.

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	**Nº:**
BAIRRO:	**UF:**
MUNICÍPIO:	**CEP:**
CNPJ:	**FONE:**
E-MAIL:	

_____ (**nome**), abaixo assinado, _____ (**engenheiro.....**), inscrito no CREA sob nº _____, responsável técnico do licitante acima identificado, declaro para os devidos fins, que visitei e vistoriei o(s) local(is) onde serão executados os serviços da obra do objeto da licitação em tela e tomei conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto da presente licitação.

_____, _____, de _____ de _____.
(local) (dia) (mês)

_____
Assinatura Responsável Técnico

NOME:

CREA:

CPF:

CONCORRÊNCIA Nº 010/26.

ANEXO - III.

MINUTA DO CONTRATO.